



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER PRÉVIO**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Implantação, Manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um módulo ou por completo do AgPortal.

Com base nas informações consignadas nos documentos acima referenciados, apresentamos, a seguir, as principais constatações e recomendações levantadas pelo departamento de Controle Interno deste Município, no sentido de subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação pela administração e favorecer o acompanhamento dos fatos e providências.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o procedimento está de acordo com os requisitos dispostos no art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Nesse sentido, manifestamos o dispositivo legal da Lei de Licitações:

*A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II c/c art 13 dispõe, in verbis:*

"Art. 25 -É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;  
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.  
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que a despesa orçamentária oriunda do objeto em epígrafe, encontra-se de acordo com os recursos orçamentários consignados e dotação suficiente para atender as necessidades da Secretaria requisitante.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria jurídica, para a concretização do processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

É o parecer.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2018.

**Maria Luiza Olímpio dos Santos**  
Secretária de Controle Interno